



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.385

Reformula o Conselho Municipal da Juventude-COMJUVE e o Fundo Municipal da Juventude-FUNJOVEM; e revoga norma correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 2024 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE**, vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil, de caráter autônomo, permanente e consultivo, fiscalizador das políticas públicas voltadas para os jovens, atuando como órgão de representação desse segmento.

§ 1º Para efeitos desta lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

§ 2º O **COMJUVE** deve atender o Estatuto da Juventude e aplicar o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para os adolescentes com idade entre 15 e 18 anos, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Federal nº 12.852, de 2013.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao **COMJUVE**:





- I** – formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II** – elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;
- III** – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;
- IV** – fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- V** – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;
- VI** – elaborar, em parceria com o Núcleo de Articulação de Políticas Públicas da Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC, as diretrizes, programas e projetos relativos à juventude;
- VII** – acompanhar a aplicação do orçamento destinado à juventude;
- VIII** – sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos ao público jovem;
- IX** – propiciar a inclusão dos jovens, visando a sua cidadania plena;
- X** – fomentar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, bem como da realidade socioeconômica juvenil, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para esse segmento da população no Município;
- XI** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- XII** – propor a criação de canais de participação dos jovens nos órgãos municipais;
- XIII** – receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, zelando pelo fornecimento das respostas aos interessados;
- XIV** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;





XV – denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude, que vierem ao conhecimento por demanda formal do Conselho Municipal da Juventude;

XVI – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade prevista no artigo 2º desta lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O **COMJUVE** será composto de 14 (quatorze) conselheiros, divididos entre Poder Público e Sociedade Civil, designados pelo Executivo, conforme segue:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, preferencialmente, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, sendo:

a) 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil - Núcleo de Articulação de Políticas Públicas - Assessor de Políticas para a Juventude;

b) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

c) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

d) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

e) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Cultura; e

f) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

II – 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de Jundiaí.

III – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente, com idade superior a 15 (quinze) e inferior ou igual a 29 (vinte e nove) anos, e que atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude.

IV – 04 (quatro) representantes da cidade, obrigatoriamente, com idade superior a 15 (quinze) e inferior ou igual a 29 (vinte e nove) anos.

§ 1º Cada conselheiro titular terá, preferencialmente, um suplente com a mesma representatividade.





§ 2º A entidade descrita no inciso III deste artigo, que indicar representante para participar do **COMJUVE**, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituída;

II – comprovar efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

III – atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 3º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§ 4º Para os fins desta Lei, entende-se por sociedade civil organizada as organizações que trabalhem com o tema da juventude, constituídas juridicamente, com sede no Município de Jundiaí, e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos, estudo ou pesquisa em área relativa à juventude.

Art. 4º Os conselheiros eleitos na Conferência Municipal da Juventude, convocada para esse fim, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para a mesma vaga.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º A presidência do Conselho Municipal da Juventude será definida através de votação na 1ª reunião ordinária do biênio, assim como toda a Mesa Diretora, composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 02 (dois) secretários.

§ 1º Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.





Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I** - a desvinculação do órgão ou entidade que compõe o Conselho;
- II** - sua desvinculação da entidade que representa;
- III** - condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de vigência desta Lei.

I - O Regimento Interno disporá sobre funções, frequência, data e local das reuniões do **COMJUVE**, critérios de votação, quórum de deliberação, comissões temáticas, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

II - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude regulará todos os pré-requisitos para ingresso e permanência no colegiado, os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância, ou ainda, quanto à ocorrência de irregularidades no processo eleitoral, dentre outras.

Art. 9º A Unidade de Gestão da Casa Civil proporcionará ao **COMJUVE** o suporte técnico, financeiro e administrativo necessários para garantir as condições de pleno e regular funcionamento.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – FUNJOVEM

Art. 10. O **Fundo Municipal da Juventude – FUNJOVEM**, que foi criado pela Lei nº 6.003, de 10 de março de 2003, fica mantido e vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil.

Art. 11. O **FUNJOVEM** tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações, projetos e programas voltados para a Juventude do Município de Jundiaí.

Art. 12. Constituirão receitas do **FUNJOVEM**:

- I** – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;
- II** – recursos oriundos de doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados;





III – recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da juventude;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; e

V – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao **FUNJOVEM** serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 13. A gestão orçamentária e financeira do **FUNJOVEM** é de responsabilidade da Unidade de Gestão da Casa Civil.

Art. 14. Os recursos alocados no **FUNJOVEM** serão aplicados em consonância com as políticas públicas para a juventude e legislação em regência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O mandato dos membros do **COMJUVE** vencidos em agosto de 2023 ficam prorrogados até a posse dos novos conselheiros do **COMJUVE** para o biênio 2024/2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput não prejudicará os atos jurídicos válidos praticados pelo Conselho até a data da publicação desta Lei.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 6.003, de 10 de março de 2003.

Art. 17. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de dois mil e vinte e quatro (11/06/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

